



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.688

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei, com base nos termos do capítulo II, art. 6º e capítulo III, art. 205, da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei Federal nº 9.394; do Conselho Nacional de Educação e da Lei Orgânica de Mogi Mirim, passa a regular as normas gerais do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua esfera de competência, para assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação no Município de Mogi Mirim.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação - CME fundamentará suas ações com vistas a formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação, baseado nos princípios contemplados na Constituição Federal e LDB.

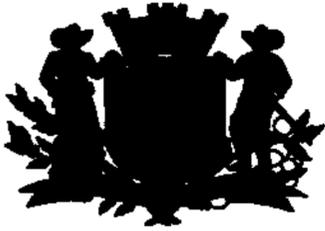
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social com a finalidade de formular e determinar a política educacional para o Município de Mogi Mirim, bem como apresentar suas propostas ao Plano Plurianual, à LDO, Lei Orçamentária e projetos de caráter emergencial de interesse social da Educação, do Poder Executivo e da sociedade civil, respeitadas as decisões das Conferências Municipais de Educação.

Art. 5º Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

I - Normativa – para fixar doutrinas e normas em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II – Consultiva – para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

III – Deliberativa – para editar questões relacionadas à educação.

IV – Fiscalizadora e de controle social – para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação;

V – A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Este Conselho tem as seguintes atribuições, entre outras:

I – estabelecer uma política educacional municipal;

II - fiscalizar o cumprimento dos artigos 222 e 224, da Lei Orgânica de Mogi Mirim;

III - elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;

IV - emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;

V – fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

VI - propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação;

VII - contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;

IX - acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;

X - efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no Município de Mogi Mirim, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

XI - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a criança e adolescente executados no Município de Mogi Mirim, por entidade governamental e não governamental;

XII - aprovar convênios de ação interadministrativa na área da Educação, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

XIII - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

XIV - pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XV - elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;

XVI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

XVII - desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;

XVIII - propor programas de alfabetização de adultos;

XIX - propor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;

XX - propor programa de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XXI - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte de alunos e outros pertinentes;

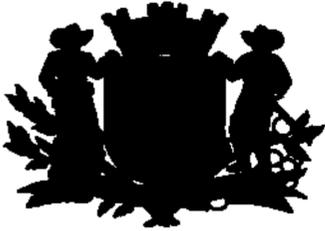
XXII - propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XXIII - propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XXIV - propor a formação de bibliotecas;

XXV - propor programas de utilização dos bens físico-esportivos do Município, por parte das escolas locais;

XXVI - opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XXVII – promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XXVIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXIX - ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo Município;

XXX – elaborar e alterar o seu regimento;

XXXI - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Este Conselho respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Educação;

b) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

c) Secretaria de Cultura e Turismo;

d) Secretaria de Negócios Jurídicos;

e) Secretaria de Saúde;

f) Secretaria de Assistência Social;

g) Diretores de Escolas Municipais;

h) Centros Municipais da Primeira Infância – CEMPI;

i) Anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental na

Secretaria Municipal de Educação;

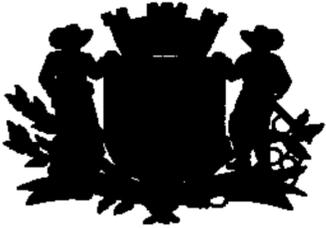
j) Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;

k) Escola Técnica Pedro Ferreira Alves – ETEC;

l) Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim – FATEC;

m) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e

Mobilidade Reduzida.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – Representantes da Sociedade Civil:

- de São Paulo – APEOESP;
- AFUSE;
- Mirim– SSPMMM
- SINPRO;
- Adolescente – CMDCA;
- da Rede Municipal;
- a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado
 - b) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação –
 - c) Pessoa com deficiência;
 - d) Associações de Pais e Mestres – APM
 - e) Estudantes;
 - f) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi
 - h) Sindicato dos Professores de Campinas e Região -
 - i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
 - j) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
 - k) Conselho Tutelar;
 - l) Professores e Trabalhadores Técnico-Administrativos
 - m) Conselho Municipal de Cultura.

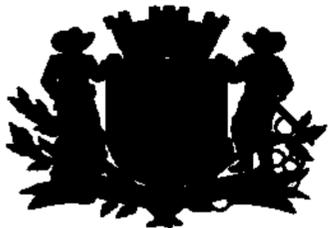
§ 1º A Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por jornal local e ofício.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, até trinta dias após a publicação desta lei.

§ 4º Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

§ 5º As funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Dentro de sessenta dias da publicação da portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário deste Conselho serão eleitos entre os Conselheiros Titulares.

Art. 9º Com base no Regimento interno o CME obedecerá as seguintes normas:

I - plenário com órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. A Secretaria de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições.

Art. 11. Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse da comunidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.089/90 e nº 2.984/98.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de junho de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 69/15
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5088
FOI PUBLICADA(O) em 20/06/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m.m.)